

sáveis orientadores, integrarão obrigatoriamente as seguintes actividades:

- a) Participação em projectos de investigação e desenvolvimento implementados nas unidades científicas do Instituto, sob orientação de investigadores ou professores do ensino superior, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 68/88;
- b) Frequência de estágios, cursos, seminários e colóquios no âmbito das respectivas áreas científicas, realizados no IICT ou ao abrigo de acordos celebrados entre o Instituto e outros organismos de investigação ou instituições universitárias;
- c) Realização de trabalho de investigação científica em determinada especialidade, sob a orientação do respectivo orientador, conducente à elaboração de uma dissertação original para apresentação e discussão nas provas de acesso à categoria de investigador auxiliar;
- d) Colaboração, no âmbito da respectiva área científica, na formação dos estagiários de investigação ao nível da aprendizagem da metodologia e técnicas auxiliares de investigação bem como na formação de pessoal técnico, científico e docente originário dos países tropicais, assim como em acções de formação realizadas localmente por investigadores do IICT;
- e) Colaboração e participação nos estágios internos previstos no Regulamento de Estágios do IICT, no âmbito da respectiva área científica.

2 — Os programas referidos no número anterior poderão ainda incluir frequência de cursos de pós-graduação e colaboração no ensino e na investigação universitários, bem como outras actividades devidamente aprovadas e autorizadas.

3 — Compete aos directores dos departamentos, ouvidos os directores dos centros respectivos e os orientadores, elaborar parecer circunstanciado acerca do cumprimento por parte dos assistentes de investigação dos respectivos programas de formação adequados, previamente aprovados nos termos deste Regulamento, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/88.

#### Artigo 10.º

##### **Programas de formação dos estagiários de investigação**

1 — Os programas de formação dos estagiários de investigação a aprovar pelo CRAF, ouvidos os respectivos orientadores, integrarão obrigatoriamente as seguintes actividades:

- a) Execução de tarefas de introdução a actividade de investigação científica e desenvolvimento integradas em projectos científicos, sob orientação de um investigador ou professor universitário, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 68/88;
- b) Aprendizagem da metodologia de investigação científica e de desenvolvimento e das técnicas auxiliares de investigação;

- c) Frequência de estágios de formação e cursos de aperfeiçoamento bem como participação em seminários e outras reuniões científicas, ao abrigo de acordos celebrados entre o IICT e outros organismos de investigação ou instituições universitárias;
- d) Colaboração e participação nos estágios internos previstos no Regulamento de Estágios do IICT no âmbito da respectiva área científica;
- e) Elaboração de um relatório circunstanciado das actividades realizadas no período de aprendizagem, sobre o qual se pronunciará o respectivo orientador, que será apresentado para discussão pública nas respectivas provas de acesso à categoria de assistente de investigação;
- f) Elaboração de um trabalho síntese sobre um tema à sua escolha relacionado com a actividade desenvolvida, que será discutido nas respectivas provas de acesso à categoria de assistente de investigação.

2 — Os estagiários de investigação poderão ainda frequentar cursos de pós-graduação e colaborar no ensino e na investigação universitários, bem como prosseguir outras actividades devidamente autorizadas.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 23 de Dezembro de 1988.

O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto José Nunes Correia Ralha*.

## **MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

#### **Decreto n.º 4/89**

de 10 de Janeiro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São aprovadas, para aceitação, as emendas à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias Efectuado ao Abrigo de Cadernetas TIR (Convenção TIR — 1975), aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 102/78, de 20 de Setembro, cujas versões em língua francesa e portuguesa se publicam em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Assinado em 22 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Dezembro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



**AMENDEMENTS DE LA CONVENTION DOUANIÈRE RELATIVE AU TRANSPORT INTERNATIONAL DE MARCHANDISES SOUS LE COUVERT DE CARNETS TIR**

(CONVENTION TIR-1975)

**AMENDEMENTS A L'ANNEXE I**

Modifier l'annexe I comme suit:

Annexe V

MODÈLE DU CABINET TIR

1. Le carnet TIR est imprimé en français, à l'exception de la page 1 de la couverture dont les rubriques sont également imprimées en anglais; les "Règles relatives à l'utilisation du carnet TIR" sont reproduites en version anglaise à la page 3 de ladite couverture.

2. Les carnets utilisés pour les opérations TIR dans le cadre d'une chaîne de garantie régionale peuvent être imprimés dans l'une des langues officielles de l'Organisation des Nations Unies, à l'exception de la page 1 de la couverture, dont les rubriques sont également imprimées en anglais ou en français. Les "Règles relatives à l'utilisation du carnet TIR" sont reproduites à la page 2 de la couverture dans la langue officielle de l'Organisation des Nations Unies utilisée, ainsi qu'en anglais ou en français à la page 3 de ladite couverture.

## RÈGLES RELATIVES A L'UTILISATION DU CARNET TIR

## A. Généralités



#### B. Magistère de remplir le carnet TIE

- B. Méthode de remplir le carnet TIR**

  6. Dragage, surcharge : Lors d'un TIR nous effectuons un grattage, ou surcharge. Toute modification devra être effectuée en billet, les indications concernant ces opérations sont dans les colonnes, les indications rouges. Toute modification devra être approuvée par son étoile et par les autorités douanières.
  7. Indication relative à l'homologation : lorsque les dispositions nationales ne prévoient pas l'homologation des renouvelées et/ou des renouvelées, ou équivalent, en lieu et place de l'IM ou l'homologation, la DRI ou l'identification ou de fabrication.
  8. Manifeste :
    - a) Le manifeste sera dressé dans la langue du pays de départ, il manque que les autorités douanières n'autorisent l'usage d'une autre langue. Les autorités douanières des autres pays empêtrés au réseautage le droit d'enjoignez une traduction dans leur langue. Vu d'autre part que les autorités douanières peuvent accepter une traduction.
    - b) Les indications relatives aux marchandises doivent être déscriptives ou paragraphe de manière qu'elles soient nettement comprises par tous les lecteurs. Les indications relatives seront rejetées par les autorités douanières.
    - c) Des indications relatives doivent être faites pour toutes les sortes de documents commerciaux concernant toutes les indications du manifeste peuvent faire état dans le cas de tout document de tout caractère, toutes les étoiles devront porter les indications suivantes :
      - i) le numéro de la marchandise (cas 8);
      - ii) le nom de la marchandise (cas 8);
      - iii) la quantité totale ou des objets ainsi que le poids brut total des marchandises transportées sur ces feuilles annexes 8 ou 9.1).
    - d) Lorsque le manifeste TIR contient un ensemble de véhicules ou plusieurs conteneurs, le contenu de chaque véhicule ou de chaque conteneur devra être indiqué séparément. Toute indication devra être précédée du préfixe (D) ou (TIR) devant l'écriture de code ou de l'indication du conteneur précédent.
    - e) De même, s'il y a plusieurs bateaux ou éléments de départ ou de destination, les indications relatives aux marchandises peuvent être combinées à chaque bord de navire ou de destination, mais les indications relatives aux marchandises peuvent être combinées à chaque bord de navire ou de destination.
    - f) Lister les marchandises, par exemple, par type ou par nature, l'homologation des marchandises pondérées ou volumétriques, les autorités douanières peuvent demander que l'ensemble des documents soit signé et certifié. Ces documents devront être portés par les autorités douanières et attachés à la page 2 de la couverture. Au surplus, une mention de ces documents sera faite dans la case 8 de tout feuille.
  9. Résumé : Trouver toutes les unités indiquées 1 à 10.

### **C. Incidents on campus**



Le deuxième niveau des associations de transporteurs, autre modèle inséré dans le carnet TIR lui-même, un certain nombre de formules de P.V. de constat rédigées dans la ou les langues des pays à traverser.

(Non de l'Organisation internationale)

PAGE 1 OF  
10 CONVERTED

## CARNET TIR\*

## violets

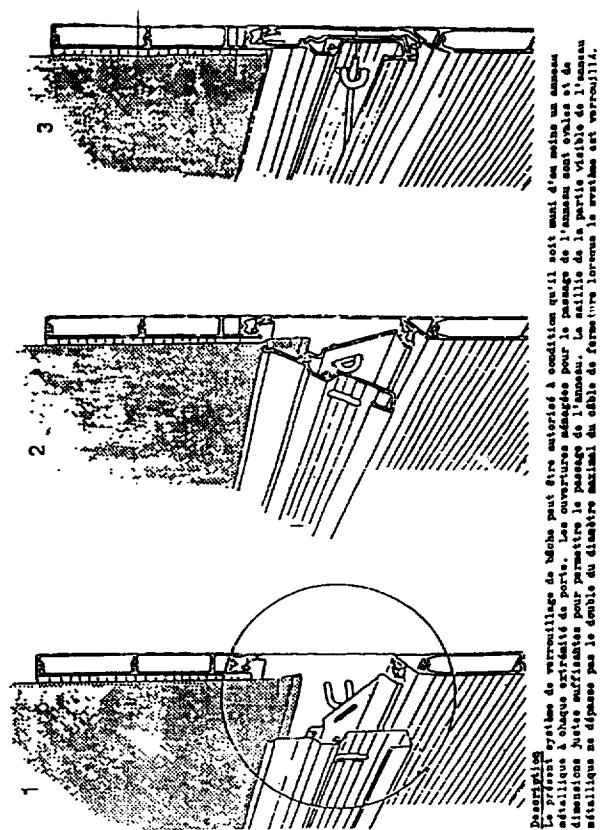
1. Variante pour jointure en charge par le titulaire du certificat de départ jusqu'au _____ inclus Title for the assumption of goods by the Certificate holder up to and including	
2. Détenu par _____ Holder by _____	
Date de l'assumption initiale / Date of issue certificate	
3. Titulaire _____ Holder _____	
Date, signature, papier sous cellophane	
4. Signature de délégué de l'association association Member of association Signature of authorized officer of the associaction and name of that association:	
	
5. Signature de représentant de l'organisation internationale Representation International Signature of the currency of the international organization:	
6. Avis de vente préliminaire par le titulaire du certificat / De ce document signé par le titulaire du certificat	
7. Pays de départ Country of departure	
8. Pays de destination Country/Desiatin of destination /?	
9. Nom d'identification du bien vérifié/checked (1) Identifier Name of well verified (?)	
10. Confirmation d'apprentissage du bien vérifié/checked (2) Confirmation Name of well verified (?)	
11. Notes d'identification du bien vérifié/checked (3) Identification Note of verification (?)	
12. Observations diverses _____ Remarks _____	
13. Signature du titulaire du certificat: Signature of the certificat holder:	
Sous lequel des mentions ci-dessus sont applicables: Under which of the above items are applicable:	

<b>VOLET N° 1</b>		<b>CARNET TIR</b>	
1. Identité du destinataire du dépôt		2. Nom de l'organisme administratif	
Prénom _____ Nom _____ Rue _____ Code postal _____ Ville _____ Pays _____			
		3. Identité du porteur émissaire, mandataire, mandat	
		4. Lieu de dépôt _____ 5. Lieu de distribution _____	
7. Numéro d'identification du titulaire administratif mandataire		6. Identification par le porteur émissaire	
<b>MANIFESTE DE MARCHANDISES</b>			
8. a) Quantités et natures des marchandises transportées et leur état au dépôt		9. Quantité et nature des marchandises désignées dans les mentions de livraison et leur état	
		10. Poids brut _____ kg	
		11. Quantité et nature des marchandises réservées à la vente ou à la distribution	
12. Total des marchandises pour la remise au destinataire _____		13. a) Quantité des marchandises dont le dépôt est chargé : i) _____ t ii) _____ t iii) _____ t iv) _____ t v) _____ t vi) _____ t vii) _____ t viii) _____ t ix) _____ t x) _____ t xi) _____ t xii) _____ t xiii) _____ t xiv) _____ t xv) _____ t xvi) _____ t xvii) _____ t xix) _____ t xx) _____ t b) Livre en état _____ c) Non déclaré _____ d) Non remis au destinataire _____ e) Non remis au porteur émissaire _____	
1. Quantité de marchandise _____		17. Dates de dépôt et de départ Départure en _____ et arrivée à _____ le _____ du mois de _____	
2. Quantité de marchandise _____			
3. Quantité de marchandise _____			
18. Confirmation au porteur émissaire mandataire du dépôt de la réception d'ordres			
<input type="checkbox"/> Indemnisations et réparations et/ou compensation prélevées		19. Date de visite _____	
20. Consigné par le porteur émissaire au _____		21. Date de fin _____	
22. Mots écrits par le porteur émissaire sur le prospectus dont il prend connaissance _____			
23. Signature de l'agent et mention à date du succès de dépôt _____			



Croquis No 6

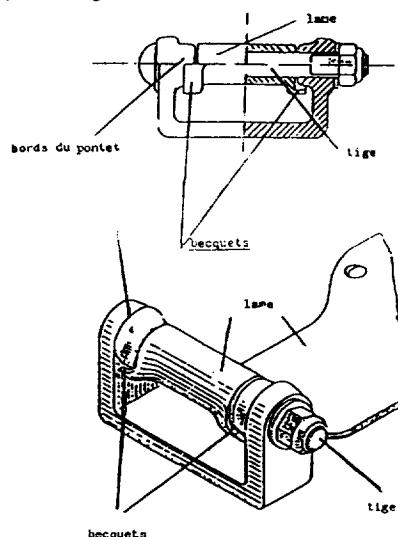
EXEMPLE DE SYSTÈME DE VERROUILLAGE DE BÂCHE



Croquis No 1a

Exemple de charnière ne nécessitant pas de protection particulière de la tige

La charnière représentée ci-après est conforme aux exigences énoncées dans la deuxième phrase du paragraphe b) de la note 2.2.1 b). La conception de la lame et du pontet rend superflue toute protection particulière de la tige, étant donné que les becquets de la lame remontent jusqu'à derrière les extrémités du pontet. Ces becquets empêchent ainsi que la porte scellée par la douane puisse être ouverte au niveau du dispositif d'attache sans laisser de traces visibles, même si la tige non protégée a été enlevée.



## Annexe 6

Insérer, après la note 2.2.1 c)-2, une nouvelle note explicative ainsi conçue:

## "2.2.3 Paragraphe 3 - verre de sécurité

Un verre sera considéré comme verre de sécurité s'il n'y a pas de risque qu'il soit détruit sous l'action de l'un quelconque des facteurs qui interviennent habituellement dans les conditions normales d'utilisation d'un véhicule. Le verre sera muni d'une marque caractérisant comme verre de sécurité."

## AMENDEMENT À LA CONVENTION TIR DE 1975, ANNEXE 7

## Annexe 2, article 3, paragraphe 11 c)

Modifier comme suit la dernière partie de la phrase, après le point-virgule:

"..., cette lanière sera fixée à l'intérieur de la bâche et pourvue

- soit d'un œillet pour recevoir le câble ou la corde visé au paragraphe 9 du présent article,
- soit d'un œillet qui puisse être appliquée sur l'anneau métallique visé au paragraphe 6 du présent article et fixé par le câble ou la corde visé au paragraphe 9 du présent article."

## Annexe 6

Après la note 0.6.2, ajouter une nouvelle note explicative libellée comme suit:

## "0.6.2 Article 6, paragraphe 2

Les dispositions du présent paragraphe s'appliquent si, en cas d'irrégularités du genre de celles qui sont visées au paragraphe 1 de l'article 8, les lois et règlements d'une partie contractante prévoient le paiement de sommes autres que des droits et taxes à l'importation ou à l'exportation, telles que des amendes administratives ou d'autres sanctions pécuniaires.

La somme à payer ne doit toutefois pas dépasser le montant des droits et taxes à l'importation ou à l'exportation qui aurait été dû si les marchandises avaient été importées conformément aux dispositions douanières pertinentes, montant augmenté des intérêts de retard éventuels."

## Annexe 6, note explicative 2.2.1 b) b)

Remplacer la deuxième phrase du texte actuel par le texte suivant:

"De plus, les différentes parties constitutives des dispositifs d'attache (axes ou tiges des charnières ou des gonds, par exemple), pour autant qu'elles soient indispensables pour garantir la sécurité douanière du compartiment réservé au chargement, seront agencées de manière à ne pas pouvoir être relevées ou démontées sans laisser de traces visibles lorsque le compartiment réservé au chargement est fermé et scellé".

\*/ Voir croquis No 1a joint à la présente annexe.

Insérer le croquis No 1a reproduit ci-après à la suite du croquis No 1 joint à la présente annexe.

## Annexe 7, article 2, paragraphe 2, alinéas i) et ii)

Remplacer le texte actuel par le texte suivant:

"...

i) Si le revêtement intérieur du conteneur recouvre la paroi sur toute sa hauteur du plancher au toit ou, dans d'autres cas, si l'espace existant entre ce revêtement et la paroi extérieure est entièrement clos, ledit revêtement devra être posé de telle sorte qu'il ne puisse pas être démonté et remis en place sans laisser de traces visibles, et

ii) Si le revêtement ne recouvre pas la paroi sur toute sa hauteur et si les espaces qui la séparent de la paroi extérieure ne sont pas entièrement clos, et dans tous les autres cas où la construction du conteneur engendre des espaces, le nombre de ces espaces devra être réduit au minimum et ces espaces devront être aisément accessibles pour les visites douanières."

## Annexe 7, article 4, paragraphe 3.

Dans la seconde phrase supprimer, dans la partie entre parenthèses, les mots:  
"..., à l'arrière...".

## Annexe 7, article 4, paragraphe 5.

Modifier comme suit la fin de la dernière phrase:

"..., mais dans ce cas le ruban de plastique devra être apposé sur les deux faces de la bâche, la pièce étant posée sur la face interne."

## Annexe 7, article 4, paragraphe 6

Remplacer le texte actuel par le texte suivant:

"6. La bâche sera fixée au conteneur de façon à répondre strictement aux conditions des alinéas a) et b) de l'article premier du présent Règlement. Les systèmes suivants pourront être utilisés.

a) La bâche pourra être fixée par

i) des anneaux métalliques apposés aux conteneurs,

ii) des œillets ménagés dans le bord de la bâche et

iii) un lien de fermeture passant dans les anneaux par-dessus la bâche et restant visible de l'extérieur sur toute sa longueur.

La bâche recouvrira des éléments solides du conteneur sur une distance d'au moins 250 mm, mesurée à partir du centre des anneaux de fixation, sauf dans le cas où le système de construction du conteneur empêcherait par lui-même tout accès aux marchandises.

b) Lorsque le bord d'une bâche doit être attaché de manière permanente au conteneur, les deux surfaces doivent être assemblées sans interruption et doivent être maintenues en place au moyen de dispositifs solides.

c) Lorsqu'un système de verrouillage de bâche est utilisé, il doit, en position verrouillée, raccorder la bâche de façon étanche à l'extérieur du conteneur (à titre d'exemple, voir le croquis N° 6).

Inclure le croquis N° 6 reproduit plus loin à la suite du croquis N° 5.

#### Annexe 7, article 4, paragraphe 7

Inclure, après le paragraphe 6, le nouveau paragraphe 7 suivant:

"7. La bâche sera supportée par une superstructure adéquate (montants, parois, arceaux, lattes, etc.)".

#### Annexe 7, article 4, paragraphe 8

Remplacer le texte actuel par le texte suivante:

"8. L'intervalle entre les anneaux et entre les oeillets ne dépassera pas 200 mm. Toutefois il pourra être supérieur à cette valeur, sans cependant dépasser 300 mm, entre les anneaux et entre les oeillets situés de part et d'autre d'un montant, si le mode de construction du conteneur et de la bâche est tel qu'il interdise tout accès à l'intérieur du conteneur. Les oeillets seront renforcés".

#### Annexe 7, article 4, paragraphe 10, alinéas b) et c)

Remplacer à l'alinéa b) "paragraphe 7" par "paragraphe 8" et à l'alinéa c) "paragraphe 8" par "paragraphe 9".

#### Annexe 7, article 4, paragraphe 7 à 11

Les paragraphes 7 à 11 deviennent les paragraphes 8 à 12.

ENENDAS A CONVENÇÃO ADUANEIRA RELATIVA AO TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MERCADORIAS EFECTUADO AO ABRIGO DE CADERNETAS TIR (CONVENÇÃO TIR-1975)

#### ENENDAS AO ANEXO I

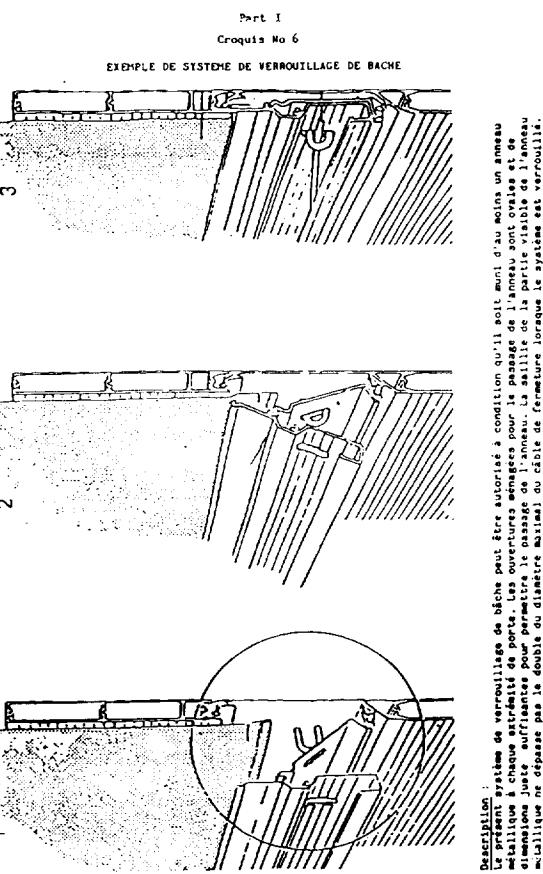
Alterar o anexo I nos termos seguintes:

#### ANEXO I

#### MODELO DA CADERNETA TIR

1. A Caderneta TIR é impressa em francês, com exceção da página 1 da capa, cujas rubricas são igualmente impressas em inglês; as "Regras relativas à utilização da caderneta TIR" são reproduzidas em inglês, na página 3 da referida capa.

2. As cadernetas utilizadas para operações TIR no âmbito de uma cadeia de garantia regional, podem ser impressas numa das línguas oficiais da Organização das Nações Unidas, com exceção da página 1 da capa, cujas rubricas são igualmente impressas em inglês ou em francês. As "Regras relativas à utilização da caderneta TIR" são reproduzidas na página 2 da capa na língua oficial da Organização das Nações Unidas utilizada, bem como em inglês ou em francês na página 3 da referida capa.



PÁGINA 1 DA CAPA

(Nome da organização internacional)		(Nome da associação envolvida)
CADERNETA TIR *		
FOLHAS	Nº	
1. Válida para assentos para entidade industrial de partida só ..... <span style="float: right;">Incluir</span> 2. Enviado por ..... <span style="float: right;">(Nome da associação envolvida)</span> 3. Titular ..... <span style="float: right;">(Nome, morada, país)</span> 4. Assinatura do delegado da associação ..... <span style="float: right;">5. Assinatura do Secretário de Organização Internacional</span> <span style="float: right;">(A preencher antes da utilização pelo titular da caderneta)</span>		
6. País de partida ..... 7. País/países de destino(s) (1) .....  8. Nº(1) de matrícula do(s) veículo(s) rodoviário(s) (Nº e data) (1)  9. Certificado(s) de aprovação do(s) veículo(s) rodoviário(s) (Nº e data) (1)  10. Nº(1) de identificação do(s) condutor(es) (1)  11. Observações diversas .....  12. Assinatura do titular da caderneta		
(1) Radar o que não interessa.		
* Ver anexo I da Convenção TIR, 1975, elaborado sob os auspícios do Comitê econômico para a Europa das Nações Unidas		

PÁGINA 2 DA CAPA

FOLHA N° 2 Página 2		1. CADERNETA TIR	
2 Endereço habitual da partida		3. Nome da organização Internacional	
4. Endereço habitual da residência		5. Nome do destinatário	
6. Para uso oficial		7. Titular da autorização (nome, endereço, país)	
		8. País de partida	
		9. País de destino	
7. N°(s) de matrícula(s) de veículo(s) motorizado(s)		8. Documentos portados ou mandados	
<b>MANIFESTO DAS MERCADORIAS</b>			
9. a) Comprimento(s) de largura e altura verticais		10. Quantificação e tipo das mercadorias ou objectos. Designação das mercadorias	
b) Marca e N°(s) das volumes ou objectos		11. Preço bruto em €	
		12. Edição do Manifesto de embarque ou carnê de embarque	
		13. Destino que se proponha, nomeadamente das rubricas 3 a 17	
		14. Local e data	
		15. Assinatura do titular ou do seu representante	
12. Total de volumes mencionados no Manifesto de embarque		16. Edição aduaneira da partida Assinatura do funcionário, data e carimbo do serviço aduaneiro	
1. Endereço habitual			
2. Endereço habitual			
3. Endereço habitual			
18. Certificado de existência (existência aduaneira da partida ou de plena garantia de embarque)		24. Certificado de existência aduaneira do passageiro à bordo ou do destinatário	
<input type="checkbox"/> Sílos ou moinhos de identificação		25. Praça de Intervenção	
21. Indicação de número aduaneiro do volume ou MP		<input type="checkbox"/> Sílos ou moinhos de identificação apresentados interessados	
22. Designação (destino, endereço aduaneiro onde o transportado deve ser apresentado, etc.)		26. Quantidade de mercadorias e que foi declarada	
23. Assinatura do funcionário, data e carimbo de endereço aduaneiro		27. Reserva	
		28. Assinatura do funcionário, data e carimbo de endereço aduaneiro	
<b>TALÃO N° 2 Página 2 DA CADERNETA TIR</b>			
1. Chegada confirmada pelo endereço aduaneiro de _____		30. N.º	
<input type="checkbox"/> Sílos ou moinhos de identificação apresentados interessados			
2. Data base de _____ volumes ou objectos (informar especificamente no manifeste)			
4. Novos sítios apontados			
5. Reserva _____			
		31. Assinatura do funcionário, data e carimbo de endereço aduaneiro	

FOLHA N° 1 Página 1		1. CADERNETA TIR	
2. Endereço administrativo de partida		3. Nome do organizador/internacional	
1 _____ 2 _____ 3 _____			
Para uso oficial		4. Titular da cedência (nome, morada, país)	
1. N <sup>o</sup> da medida fiscal do(s) veiculo(s) rodoviário(s)		5. País de partida 6. País de destino	
MANIFESTO DAS MERCADORIAS		7. Documentos juntais ao manifeste	
a) Comprimento total de carga b) Massas e N <sup>o</sup> das volumes ou objectos	10. Quantidade e tipo dos volumes ou objectos, designação das mercadorias	11. Peso bruto Kg	12. Data de emissão da cedência de funcionamento, data e certidão da ordem aduaneira
12. Total de volumes mercadorias no documento	Quantidade	13. Destino que se indica no documento para os volumes ou objectos	17. Estimativa aduaneira de portes Acessórios de funcionamento, data e certidão da ordem aduaneira
1. Endereços aduaneiros		14. Local e data	
2. Endereços internacionais		15. Local e data da declaração ou da representação	
3. Endereços adicionais			
18. Correspondência de remessa (endereço aduaneiro de portador ou de passageiro e correio)			
<input checked="" type="checkbox"/> Sígs ou marca de identificação das mercadorias inscritas	20. Preço de tributos		
21. Registrado no endereço aduaneiro de _____ a N <sup>o</sup> _____			
22. Diversos (merchado fiscal, endereço aduaneiro onde o transporte deve ser apresentado, etc.)			
23. Assinatura do transportista, data e certidão de endereço aduaneiro			
TALÃO N° 1 Página 1 DA CADERNETA TIR			
1. Aviso para endereço aduaneiro de _____ 2. Com o N <sup>o</sup> _____ 3. Série ou marca de identificação inscrita _____ 4. <input checked="" type="checkbox"/> Série ou marca de identificação apresentada na cedência _____ 5. Diversos (merchado fiscal, endereço aduaneiro onde o transporte deverá ser apresentado, etc.)		6. Assinatura de funcionário, data e certidão de endereço aduaneiro	

PARTICIPAÇÃO			
a efectuar nos termos do artigo 20º do Convenção TIR (Ver igualmente as regras 13 e 17 referentes à utilização da Caderneta TIR)			
1. Endereço) aduaneiro de partida		2. CADENETA TIR	
		3. Nome da organização internacional	
4. Nºº de conta fiscal fiscal (número identificativo) Nºº de identificação do seu convidado		5. Titular da caderneta	
6. Data etéreo aduaneiro de saida/entada		7. Observações	
7. Data disponibilidade do cargo ou de sua correspondência (data de sua correspondência enviada)		8. Observações	
9. <input type="checkbox"/> Paguei este cargo mercantil em total		As mercadorias designadas nos númeras 10 a 13 (item F) ou encaminho as descrevendo (D) se estiverem com o destinatário em númeras 12	
10. a) Correspondência do cargo ou correspondência b) Itens e Nºº dos volumes ou descrições		11. Quantidade e tipo das mercadorias designadas: designação das mercadorias	
		12. <input type="checkbox"/> D. Observações (titular, destinatário, se quando dadas em total ou descrevendo)	
14. Data, local e circunstâncias da saída			
15. Motivas tomadas para que o operador TIR possa proceder:			
<input type="checkbox"/> saída de novo estoque, quantidade _____ características _____			
<input type="checkbox"/> trocamento de mercadorias (Ver númeras 10 aliadas)			
<input type="checkbox"/> outros			
16. Se as mercadorias forem transformadas, Características da(s) unidade(s) modificalo(s) ou data de comodato de subtenção			
Nºº de matrícula		Apeadeiro	
		Nºº do certificado de garagem	
		Quarenta e características das velas operante	
a) veiculo		Sar Nida	
		<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
b) camionete		<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
17. Autoridade que fez esta participação		18. Vise de próximo ato de aduana designado para transporte TIR	
Local/Hora/Caravana		Apeadeiro	
		Apeadeiro	
<input type="checkbox"/> Marcar para uma reunião ao começo que informaram			

**RULES REGARDING THE USE OF THE TIR CERTIFICATE**

A. GENERAL

- The TIR certificate may be issued either in the country of departure or in the country in which the holder is established or resides.
- Language: the TIR certificate is printed in French except for page 1 of the cover where the text may also be printed in English; also page 1 is a translation of the "Rules regarding the use of the TIR certificate given in French on page 1 of the cover". Additional sheets giving a translation of the "Rules regarding the use of the TIR certificate given in French on page 1 of the cover" may also be inserted.
- Texts: the TIR certificate may contain additional text in other languages than those printed in any other official language of the United Nations, except for page 1 of the cover where these are also printed in English or French. The "Rules regarding the use of the TIR certificate" are printed on page 2 of the cover in the official language of the joined Nations concerned, namely, in English or French, in page 1 of the cover.
- Validity: the TIR certificate remains valid until the completion of the TIR operation at the Customs office of destination, provided that it is used under Customs control at the Customs office of departure within the time-limit set by the issuing authorities (lines 1 or 2 of the cover).
- Number of vehicles: Only one TIR certificate need be required for a combination of van/truck (coupled vehicles); or for several containers loaded either on a single vehicle or on a combination of vehicles (see also rule 10 (4) below).
- Number of Customs offices of departure and Customs offices of destination: Transport under cover of a TIR certificate may involve several Customs offices of departure and destination, but, unless otherwise authorized:

  - the Customs office of departure must be situated in the same country;
  - the Customs office of destination may not be situated in more than two countries;
  - the total number of Customs offices of departure and destination may not exceed four (see also rule 10 (5) below).

- Number of TIR certificates: In only one Customs office of departure, and one Customs office of destination, the TIR certificate must contain at least one sheet, namely, of departure, 1 sheet for the country of destination and 2 sheets for each other country concerned. For each additional Customs office of departure or destination 2 extra sheets shall be required.
- Preparation of Customs officials: The TIR certificate shall be presented with the road vehicle, combination of vehicles, or container(s) at each Customs office of departure, Customs office of arrival and Customs office of destination, by the last Customs office of departure. The Customs Officer shall sign and date stamp from 17 below the manifest on all documents to be used on the remainder of the journey.
- B. HOW TO FILL IN THE TIR CERTIFICATE**
- Preparation, overwriting: No overwriting or correction shall be made on the TIR certificate. Any corrections shall be made by crossing out the incorrect particulars and adding, if necessary, the required particulars. Any change shall be indicated by the person making it and approved by the Customs authorities.
- Information concerning registration: When vehicles, trailers do not provide for registration of trailers and semi-trailers, the identification of manufacturer's no. shall be shown instead of the registration no.
10. The signature:

  - the signature must be completed in the language of the country of departure, unless the Customs authorities allow another language. In such case, the Customs authorities of the other countries traversed reserve the right to require its translation into their own language. In order to avoid delays which might arise from this requirement, carriers are advised to supply the driver of the vehicle with the requisite translation.
  - the signature must be signed in ink, and must be legible and indelible.
  - the signature must be attached to the TIR certificate in such a way as to be clearly legible on all the sheets.
  - Separate sheets of the same model as the one on the remaining documents providing all the information required by the manifest may be attached to the covers. In such cases, all the covers must contain the following particulars:

    - the number of sheets attached (see 1);
    - and the number and type of packages or articles and the total gross weight of the goods listed on the attached sheets (lines 9 to 11);
    12. How the TIR certificate is to be used: In the case of a combination of vehicles or several containers, the contents of each vehicle or each container shall be declared separately. The declaration of the contents of the vehicle or container shall be preceded by the registration no. of the vehicle or the identification no. of the container (line 6 of the manifest).
    13. Declaration of the carrier: The declaration of the carrier concerning the goods taken under Customs control, or intended for Customs control, or for another Customs office of departure or destination, the entries concerning the goods taken under Customs control, or intended for another Customs office shall be clearly separated from each other on the manifest.
    14. Packing: Goods must be packed in accordance with the requirements described by the Customs authorities for the identification of heavy or bulky goods. They shall be subject to the same conditions as those mentioned in page 2 of the cover of the certificate. In addition, a reference shall be made in these documents to rule 8 of all receivers.
    15. Signatures: All signatures (lines 1 and 12) must be dated and signed by the holder of the TIR certificate or his agent.

  16. IN INCIDENTS OR ACCIDENTS

    - In the event of Customs goods being broken or goods being destroyed or damaged by accident en route the carrier shall immediately inform the Customs authorities. If there are no near at hand, or, if not, any other competent authorities of the country he is in, the carrier shall draw up with the minimum delay the certified report which is contained in the TIR certificate.
    - In the event of an accident involving transfer of the load to another vehicle or another container, this transfer may be carried out only in the presence of one of the customs officers who issued the TIR certificate and without delay draw up the certified report unless the carrier carries the words "Heavy or bulky goods", the vehicle or container intended for the purpose of the transport of goods under Customs control. Furthermore, it shall be evident and details of the road (offered shall) be indicated in the certified report. If the vehicle or container repair or correction is available, the goods may be transferred to an unbroken vehicle or container provided that efforts should be made to do so. In the event of successive transfers of successive containers shall judge whether they can place the transfer under cover of the TIR certificate, in which case the carrier shall draw up a new certified report.
    18. On the event of imminent danger threatening immediate cutting off the wheel or part of the body, the carrier may take action to save his life without hesitating, or waiting for action by the authorities mentioned in rule 13 above. It shall then be for the carrier to declare that he has resorted to such action in the interests of the vehicle or container or of the load and, as soon as possible, draw up a report describing the circumstances of the accident, the details of the carrier sealed and the certified report drawn up.
    19. The certified report shall remain attached to the TIR certificate until the Customs office of destination is reached.
    20. In addition to the notes form inserted in the TIR certificate itself, associations are recommended to furnish carriers with a copy of certified report forms in the language or languages of the countries of transit.

**EMENDAS AOS ANEXOS 2, 5 e 7 DA CONVENÇÃO TIR de 1975****Anexo 2, artigo 2º, número 3**

Substituir o texto actual pelo seguinte:

"3. Serão autorizadas lacunas desde que sejam feitas de materiais suficientemente resistentes e que não possam ser retiradas e novamente colocadas, pelo exterior, sem deixarem traços visíveis. Contudo, poderá ser autorizado o uso de vidro, mas, se for utilizado vidro que não seja de segurança, as lacunas deverão ser providas de uma rede metálica fixa que não possa ser retirada pelo exterior; a dimensão das malhas da rede não deverá exceder 10 mm."

**Anexo 2, artigo 3º, número 6**

Substituir o texto actual pelo seguinte:

"6. A fixação do toldo ao veículo deverá obedecer rigorosamente às condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 1º. do presente Regulamento.

Poderão ser utilizados os seguintes sistemas:

- O toldo poderá ser fixado por:
  - argolas metálicas fixadas ao veículo;
  - ilhões dispostos na borda do toldo;
  - um ligamento de aperto que passe pelas argolas por cima do toldo e que seja visível do exterior em todo o seu comprimento.

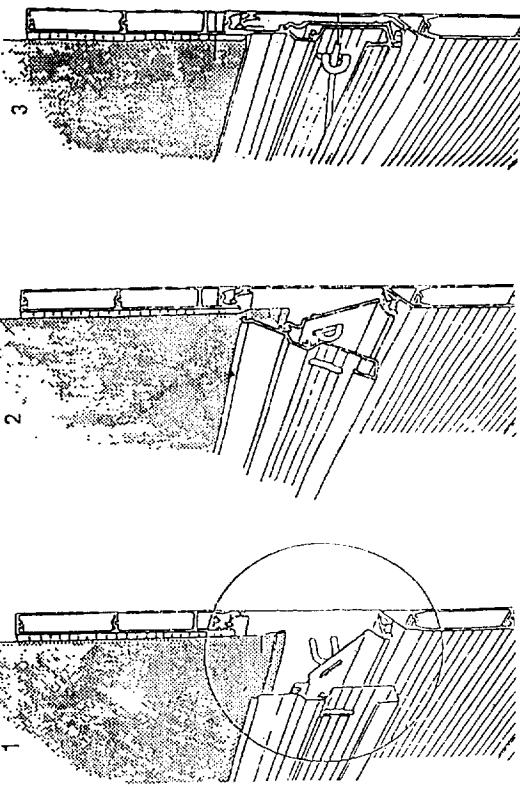
O toldo cobrirá as partes sólidas do veículo numa distância de 250 mm, pelo menos, medidos a partir do centro das argolas de fixação, salvo nos casos em que o próprio sistema de construção do veículo impeça o acesso ao exterior do compartimento destinado à carga.

- Quando a borda do toldo tiver que ser fixada ao veículo de um modo permanente, a junção será contínua e efectuar-se-á por meio de dispositivos sólidos.

- Se for utilizado um sistema de aferroamento do toldo, este deve-rá, quando na posição aferroada, unir rigorosamente o toldo ao exterior do compartimento destinado à carga. (Ver, a título de exemplo, o desenho nº. 5)."

Inserir o desenho nº. 6 adiante reproduzido a seguir ao desenho nº. 5 do presente anexo.

Exemplo de sistema de aferroamento de toldo



O presente anexo ilustra três tipos diferentes de aferroamento de toldo. O desenho 1 mostra um sistema com uma corda ou cabo que passa sobre o topo do toldo e é amarrado ao lado do veículo. O desenho 2 mostra um sistema com uma argola metálica que é presa ao topo do toldo e ao lado do veículo. O desenho 3 é similar ao 2, mas com uma argola metálica que é presa ao topo do toldo e ao lado do veículo, com uma indicação circular para o anexo 2.

**Anexo 2, artigo 3º, número 11, alínea c)**

Substituir o texto da parte final da última frase, depois do ponto e vírgula, pelo seguinte:

"...; esta correia será presa ao interior do toldo e terá

- quer um ilhô por onde passará o cabo ou a corda mencionados no número 9 do presente artigo;
- quer um ilhô que possa ser aplicado sobre a argola metálica referida no número 6 do presente artigo e fixado pelo cabo ou corda mencionados no número 9 do presente artigo.

**Anexo 6**

Aditar e colocar a seguir à nota 0.6.2 uma nova nota explicativa com a seguinte redacção:

**0.8.2 — Artigo 80., parágrafo 2**

As disposições do presente parágrafo aplicam-se, em caso de irregularidades do género das referidas no parágrafo 1 do artigo 89., as leis e regulamentos duma parte contratante previram o pagamento de quantias que não digam respeito a direitos e taxas de importação ou exportação, tais como multas ou outras sanções pecuniárias. O total a pagar não deve, todavia, ultrapassar o montante dos direitos e taxas de importação ou exportação que seriam devidos se as mercadorias fossem importadas ou exportadas em conformidade com as disposições aduaneiras pertinentes, importância esta que poderá ser aumentada de eventuais juros de mora."

**Anexo 6, nota explicativa 2.2.1 b)**

Substituir o texto da segunda frase pelo seguinte:

"Além disso, as diferentes partes constitutivas dos dispositivos de fixação (elos ou hastes das charneiras ou dos gonzos, por exemplo), desde que indispensáveis para garantir a segurança aduaneira do compartimento destinado à carga \*, serão ajustadas de maneira a não poderem ser retiradas ou desmontadas sem deixarem traços visíveis quando o compartimento destinado à carga estiver fechado e selado."

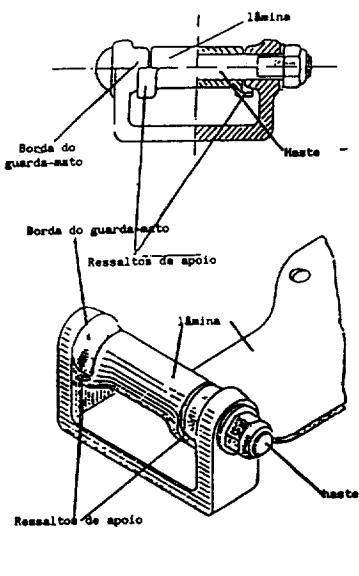
\* / Ver desenho nº 1 junto a este anexo

Inserir o desenho nº 1 a abajo reproduzido a seguir ao desenho nº 1 que se encontra junto a este anexo.

**DESENHO N.º 1**

Exemplo de charneira que não necessita de protecção particular da haste

A charneira abaixo representada está conforme as exigências enunciadas na segunda frase do parágrafo b) da nota 2.2.1 b). A concepção da lâmina e do guarda-mato tornam supérfluo dar a protecção particular da haste, tendo em conta que os ressalvos de apoio da lâmina sobem até às extremidades posteriores do guarda-mato. Estes ressalvos de apoio impedem, assim, que a porta selada pela alfândega possa ser aberta ao nível do dispositivo de fixação sem ficarem traços visíveis, mesmo se a haste não protegida estiver retirada.



O toldo cobrirá as partes sólidas do contentor numa distância de, pelo menos, 250 mm medida a partir do centro das argolas de fixação, salvo nos casos em que o próprio sistema de construção do contentor impeça o acesso às mercadorias.

- b) Quando a borda de um toldo tiver que ser fixada ao contentor de um modo permanente às duas superfícies deverão ser juntas sem interrupção e assim mantidas por meio de dispositivos sólidos.
- c) Quando for utilizado um sistema de aferroamento do toldo, este deve, na posição aferrolhada, unir o toldo ao exterior do contentor de maneira a ficar bem vedado (a título de exemplo, ver o desenho nº. 6).

Inserir o desenho nº. 6 imediatamente a seguir ao desenho nº. 5.

#### Anexo 7, artigo 4º., número 7

Inserir, logo a seguir ao número 6, um novo número 7 com a seguinte redacção:

"7. O toldo será suportado por uma superestrutura adequada (montantes, paredes, arcos, ripas, etc.)."

#### Anexo 7, artigo 4º., número 8

Substituir o texto actual pelo seguinte:

"8. O intervalo entre as argolas e entre os ilhós não ultrapassará 200 mm. Todavia, poderá ser superior a este valor, sem no entanto ultrapassar 300 mm entre as argolas e entre os ilhós situados de um e do outro lado do montante, se o modo de construção do contentor e do toldo for de forma a interditar qualquer acesso ao seu interior. Os ilhós serão reforçados."

#### Anexo 7, artigo 4º., número 10, alíneas b) e c)

Substituir, na alínea b) a expressão "parágrafo 7" por "número 8" e na alínea c) a expressão "parágrafo 8" por "número 9".

#### Anexo 7, artigo 4º., números 7 e 11

Os actuais números 7 a 11 deverão ser remunerados de 8 a 12.

#### Anexo 6

Aditar e colocar a seguir à nota 2.2.1 c)-2 uma nova nota explicativa com a seguinte redacção:

##### "2.2.3 Parágrafo 3 - Vidro de segurança

Considera-se vidro de segurança aquele que não ofereça risco de destruição pela ação de quaisquer um dos factores que habitualmente intervêm nas condições normais de utilização de um veículo. O vidro será dotado de uma marca que o caracterize como vidro de segurança."

#### Anexo 7, artigo 2º., número 2, alíneas i) e ii)

Substituir o texto actual pelo seguinte:

"i) Se o revestimento interior do contentor cobrir a parede em toda a altura, do pavimento ao tecto, ou, em outros casos, se o espaço existente entre este revestimento e a parede exterior for inteiramente fechado, o referido revestimento deverá ser colocado.

ii) Se o revestimento não cobrir a parede em toda a sua altura e se os espaços que o separam da parede exterior não forem inteiramente fechados, e em todos os outros casos onde a construção do contentor der origem a espaços, os referidos espaços deverão reduzir-se ao mínimo e ser facilmente acessíveis às inspecções aduaneiras."

#### Anexo 7, artigo 4º., número 3

Suprimir a expressão "da parte posterior" que se encontra na segunda frase dentro do parêntesis.

#### Anexo 7, artigo 4º., número 5

Substituir o texto da parte final da última frase pelo seguinte:

"... mas, neste caso a tira de plástico deverá ser fixada nas duas faces do toldo, colocando-se o remendo por dentro."

#### Anexo 7, artigo 4º., número 6

Substituir o texto actual pelo seguinte:

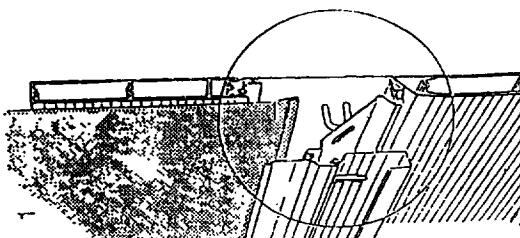
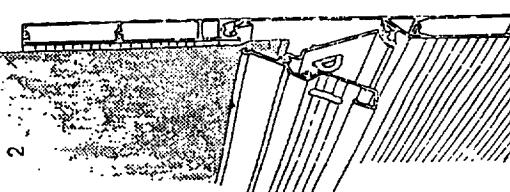
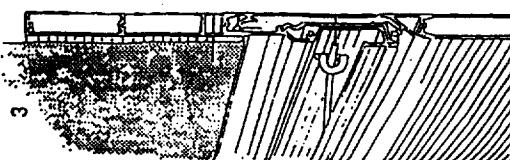
"6. A fixação do toldo ao contentor deverá obedecer rigorosamente às condições das alíneas a) e b) do artigo primeiro do presente Regulamento. Poderão ser utilizados os seguintes sistemas:

- a) O toldo poderá ser fixado por:
  - i) argolas metálicas presas aos contentores;
  - ii) ilhós dispostos na borda do toldo; e
  - iii) um ligamento de aperto que pases pelas argolas por cima do toldo e que seja visível do exterior em todo o seu comprimento.

#### PARTE I

##### Número No 6

##### Exemplo de sistema de aferroamento do toldo



O presente sistema de aferroamento de toldo poderá ser autorizado, desde que cada una das estruturas de porta de contêiner possua uma argola metálica na estrutura estrutural da porta de contêiner, que é direcionada para a direção inversa da direção da ventilação, não podendo ser autorizado se a estrutura estrutural da porta de contêiner possuir uma argola metálica que é direcionada para a direção da ventilação. O sistema de aferroamento de toldo poderá ser autorizado, desde que cada uma das estruturas de porta de contêiner possua uma argola metálica na estrutura estrutural da porta de contêiner, que é direcionada para a direção inversa da direção da ventilação, não podendo ser autorizado se a estrutura estrutural da porta de contêiner possuir uma argola metálica que é direcionada para a direção da ventilação.